



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

Projeto de Lei Complementar N.º 24, de 11 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de São Simão

PROTOCOLO

Registro N.º

4.680

Livro

02

Fiz

8182

Data

12, 02 2021

1408

Carla

Carla Araújo Ribeiro

Secretária

“Revoga o Artigo 56, §3º, que dispõe a respeito da renegociação das consignações; cria o Artigo 56, §4º, que dispõe sobre a possibilidade de realização de até três consignações; e altera o Artigo 78, §2º, que trata a respeito da computação de período para fins de adicional de tempo de serviço em casos que o servidor público efetivo passar a exercer cargo de comissão ou função pública, ambos os artigos da Lei Complementar N.º 005/2010 e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe o art. 30 da Constituição da República, bem assim no art. 22, § 3º, da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Revoga o parágrafo 3º, do Art. 56, da Lei Complementar nº 005/2010, que dispõe que “a renegociação das consignações é permitida quando o servidor houver pago no mínimo 1/3 (um terço) dos contratos anteriores”.

**Art. 2º** - Cria o parágrafo 4º, do Art. 56, da Lei Complementar nº 005/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 56 – [...]**

[...]

§4º - Fica autorizado ao servidor público municipal a possibilidade de realização de até 03 (três) consignações, dentro do percentual autorizado por lei.”

**Art. 3º** - Dá nova redação ao parágrafo 2º, do Art. 78, da Lei Complementar nº 005/2010, que dispõe que “o adicional por tempo de serviço não é devido enquanto o servidor, por qualquer motivo, deixar de receber o vencimento do cargo”, passando a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**“Art. 78 – [...]**

**[...]**

**§2º – Será computado, para efeito deste artigo, o tempo de serviço prestado ao Município se o servidor efetivo passar a exercer cargo em comissão ou função pública.”**

**Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, Estado de Goiás, aos onze dias de fevereiro de dois mil e vinte um (11/02/2021).**

  
**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**

**Prefeito Municipal**

---



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito-

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**  
**AO PROJETO DE LEI N.º 24, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente projeto possui três objetivos, sendo que o primeiro dispõe sobre a revogação do parágrafo que narra sobre a necessidade de quitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos contratos anteriores para renegociação; o segundo objetivo diz respeito a criação da possibilidade do servidor de realizar até três consignações; já o terceiro objetivo atenta que para efeitos do adicional por tempo de serviço será computado o período de serviço prestado ao Município nos casos em que o servidor efetivo passar a exercer cargo em comissão ou função pública.

Como se sabe a pandemia gerada pelo COVID-19 trouxe uma realidade inesperada para toda a população, inclusive agravando o sistema financeiro nacional e, por consequência, o sistema financeiro deste município. A pandemia determinou mudanças nos hábitos de consumo e, conseqüentemente, em função das medidas de isolamento social, as famílias promoveram uma realocação significativa das despesas.

Em razão disto, levando-se em conta, inicialmente, o primeiro e o segundo objetivo, vislumbra-se que oferecer ao servidor público uma melhor possibilidade de realizar renegociações dos empréstimos consignados e a oportunidade de realizar até três consignações permitirá que o funcionário do município possa se reorganizar melhor para enfrentar esse período de turbulência com menores impactos na economia da família e na economia municipal.

Quanto ao terceiro objetivo do presente projeto de Lei Complementar, saliento que deixar o funcionário efetivo, que está prestando serviços ao município de forma comissionada ou por meio de função pública, sem a computação deste período para efeitos de adicional por tempo de serviço é um ato de injustiça, visto que, embora não exerça a sua função efetiva, o servidor ainda está prestando serviços ao município, devendo, portanto, fazer jus à computação deste período para tais efeitos.

Portanto, não deve ser o servidor público municipal, de certa forma, punido por estar tomando posse de um cargo comissionado ou alguma função pública no município.


Ante ao exposto, com a finalidade de realizar as mais honrosas melhorias aos servidores públicos municipais, é que submeto o presente Projeto de Lei ao crivo desta Augusta Casa de Leis.

Pelo exposto, e certos da parceria desta Augusta Casa de Leis com esta Municipalidade, no que tange à união de esforços em prol de nossa sociedade, visando o bem da coletividade, e em atenção ao elevado grau de interesse público e promoção de transparência, observada no presente projeto, é que o submetemos à apreciação dos nobres Edis, para que após a devida análise seja o mesmo aprovado.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**  
- Gabinete do Prefeito-

São Simão-GO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021.

  
**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
**PREFEITO**